



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	82368/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ:	37.465.200/0001-20
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	VALDEZ VIANA NUNES
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CANABRAVA DO NORTE
NÚMERO OS:	11651/2017
EQUIPE TÉCNICA:	MARTA RITA DE CAMPOS SOUZA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ANÁLISE DA DEFESA.....	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES.....	14
4. CONCLUSÃO.....	14
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE.....	15
APÊNDICE - A - Resumo da folha de janeiro a maio de 2016.....	17
APÊNDICE - B - Balancete de verificação do exercício.....	20



1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Retornam os presentes autos à SECEX da 6ª Relatoria, para análise das justificativas apresentadas pelo Senhor Valdez Viana Nunes, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, protocoladas como doc. 261970/2017.

As justificativas versam sobre os pontos do relatório preliminar de Contas Anuais de Governo, da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, do exercício de 2016, sobre os quais o Tribunal solicitou esclarecimentos.

O protocolo da defesa, acompanhada de documentos que a subsidiam, ocorreu dentro do prazo, como dispõe o § 2º, do artigo 61, da Lei Orgânica deste Tribunal.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Efetua-se a análise das argumentações apresentadas quanto às irregularidades apontadas no relatório preliminar.

VALDEZ VIANA NUNES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *A despesa com pessoal, do Poder Executivo do município de Canabrava do Norte, no valor R\$ 8.657.273,60 (54,74% da RCL), foi superior ao limite máximo estabelecido no art. 20, III, "b", Lei Complementar de nº 101/2000 (54% da RCL).* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O Senhor Prefeito faz a defesa dos itens 1.1 e 4.1 de forma conjunta.

Expõe que o valor do IRRF deduzido da Despesa Total com Pessoal foi a menor no cálculo da Tabela 8.7 do relatório técnico preliminar de auditoria.

Acrescenta que também foram considerados nos cálculos todas as verbas indenizatórias como sendo remuneratórias, quando o próprio Tribunal já considerou que as verbas indenizatórias não devem ser incluídas como gastos com pessoal.



Transcreve trecho do Processo nº 7.738-0/2014, referente às contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Diamantino, onde foi utilizada a Resolução de Consulta nº 5/2011 e Acórdão nº 2.379/2002-TCE-MT, que exclui as verbas de caráter indenizatório da remuneração.

Cita também a Apelação Cível TJSC - AC 566055 SC 2009.056605-5, DJ de 14.12.2009, que considera que a base de cálculo da contribuição previdenciária é composta pelas parcelas incorporáveis aos proventos do servidor, não incluídas as verbas de caráter indenizatório e transitório, tais como adicional de insalubridade, hora plantão, assim como reparação por não usufruto de licença prêmio.

Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça - STJ entendeu que as verbas rescisórias também são indenizatórias, não devendo incidir contribuição previdenciária.

Transcreve também a decisão do STJ ao apreciar o Resp. 1230957/RS, que confirmou a não incidência da contribuição previdenciária sobre os primeiros 15 dias de pagamento de auxílio-doença e sobre adicional de férias, por configurarem verbas indenizatórias.

Na mesma linha de entendimento, cita voto do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, que afirmou que o salário maternidade deve ser excluído dos gastos com pessoal, por ser benefício previdenciário e não assistencial (Processo nº 6.924-8/2012 - contas anuais de Juscimeira de 2011).

Por fim, cita o Processo 839-7/2015 - contas anuais da Prefeitura Municipal de Confresa, de 2015, que determina a exclusão das verbas indenizatórias do cômputo dos limites de gastos com pessoal, sendo: plantões de profissionais da saúde; abono pecuniário; rescisão de férias vencidas; horas extras plantão; 1/3 de férias vencidas em rescisão; licença prêmio pecúnia; insalubridade férias vencidas; insalubridade abono pecuniário; auxílio-doença e salário maternidade previdenciários.

Apresenta novo cálculo com base nos valores apresentados no resumo geral da folha de pagamento do exercício de 2016.

Envia como Anexo I à defesa, resumo da folha de pagamento do período de junho a dezembro de 2016.

Análise da defesa:

O ex-gestor deixou de encaminhar no Anexo I da defesa, o resumo da folha de pagamento do período de janeiro a maio de 2016.

Para não prejudicar a análise da defesa, solicitou-se à Contadora da Prefeitura que enviasse o referido documento, que segue como anexo a este Relatório - Apêndice A.

Quanto ao valor do IRRF a ser excluído da Despesa com Pessoal, analisando-se o Anexo 10 da Receita, obtido no sistema Aplic, constata-se que o montante a ser deduzido dos gastos com Pessoal do Poder Executivo é de R\$ 174.257,47 e não R\$ 144.632,02, como consta do relatório técnico (exclusão determinada pela Resolução de Consulta TCE/MT nº 29/2016).

Apesar de o ex-gestor na sua defesa registrar o montante de R\$ 174.458,17, o valor correto a ser deduzido é de R\$ 174.257,47. Portanto, procedente em parte essa argumentação.

Assim, a Despesa total com Pessoal do Poder Executivo passa de R\$ 8.801.905,62 para R\$ 8.627.648,15.

Quanto às parcelas de verbas indenizatórias, a legislação é clara no sentido de não se incluir no cômputo das despesas de Pessoal do órgão.

Dessa forma, efetua-se a reanálise dos valores apontados como verbas indenizatórias, apresentados pelo ex-gestor, a partir dos Resumos das Folhas de Pagamentos do exercício de 2016.



Do montante de R\$ 8.627.648,15, considera-se procedente as argumentações da defesa, quanto aos valores a serem excluídos das verbas indenizatórias, de acordo com os resumos gerais de folha de pagamento da Prefeitura, de 2016, como segue:

Despesa com pessoal do Poder Executivo		R\$ 8.627.648,15
Códigos dos eventos das folhas de pagamentos	Descrição da verba	Valores R\$
11,13, 309 e 311	Adicional de Insalubridade	218.080,03
271	Plantão dos Profissionais da Saúde	35.560,00
120 e 289	Licença Prêmio - pecúnia	51.131,62
4041, 4092 e 76	Med. Adic. Not. Abono Pecuniário	4.408,41
3 e 4	Auxílio Doença (INSS) e Auxílio Maternidade	30.137,42 118.087,11
97,100 e 106	1/3 Férias vencidas e rescisão proventos	180.423,59 60.442,42
117	Pensão Judicial	7.040,00 ¹
235	Indenização por morte	9.944,60
312	Auxílio despesa	4.098,29
Total de verba indenizatória		719.353,49

¹ O valor apontado pelo gestor foi a menor = R\$ 5.442,61

Gastos com Pessoal do Poder Executivo	8.627.648,15
Verbas indenizatórias (-)	719.353,49
Gastos total com Pessoal do Poder Executivo	7.908.294,66
Receita Corrente Líquida	15.813.797,60
Limite legal	54%
Valor correspondente a 54%	8.539.450,70

Refaz-se os quadros 8.5 e 8.6 do relatório técnico preliminar, como segue:



Quadro 8.5 - apuração do cumprimento do limite legal individual - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2106

Poder	Despesa Total com Pessoal R\$	RCL R\$	%
Executivo	7.908.294,66	15.813.797,60	50,01
Legislativo	426.732,52	15.813.797,60	2,69

Quadro 8.6. Apuração do cumprimento do limite legal - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016

Apuração do cumprimento do limite legal	Valor R\$
1. Despesa total com Pessoal (DTP)	8.335.027,18
2. Receita Corrente Líquida (RCL)	15.813.797,60
3. % da despesa total com Pessoal (DTP/RCL)	52,70%
Limite Máximo (inciso III do art. 20 da LRF)	60%
Limite prudencial (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	54%

Conclui-se assim, que o Poder Executivo atendeu ao limite máximo estabelecido no art. 20, III, "b", Lei Complementar de nº 101/2000 (54% da RCL), no gasto total com Pessoal.

Considera-se sanada a irregularidade.

Situação da análise: SANADO

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Houve contratação de obrigação nos 2 (dois) últimos quadrimestres sem a correspondente disponibilidade financeira por fonte de recursos. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O ex-gestor reproduz o quadro onde a equipe apurou a disponibilidade financeira, discordando dos números apresentados e afirmando que os valores corretos devem ser extraídos do grupo 1 ativo.

Afirma que os valores negativos apontados foram em decorrência de erro do sistema SAPO utilizado pela Prefeitura, que já solicitou a correção do demonstrativo.

Anexa balancetes de verificação de 1º.1.2016 a 31.12.2016, para comprovar os valores reais. Solicita que a irregularidade seja desconsiderada.

Análise da defesa:



Como os balancetes de verificação vieram ilegíveis na defesa, solicitou-se ao setor de contabilidade da Prefeitura que reenviasse o documento para análise, o que foi atendido - Apêndice B.

Analisando o relatório técnico de auditoria, constata-se que não foram especificadas as contratações de obrigações nos dois últimos quadrimestres de 2016 e as respectivas certificações de indisponibilidade financeira por fonte de recursos.

Dessa forma, não se pode afirmar que houve contratação em afronta ao artigo 42 da LRF.

Por outro lado, na análise de Quociente de Disponibilidade para pagamento de Restos a Pagar do item 5.3.1.1 do relatório preliminar de auditoria, o resultado indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar (Processados e Não Processados) havia, no fim do exercício, R\$ 2,218 de disponibilidade financeira para pagamento de Restos a Pagar.

O Tribunal de Contas, através do Acórdão nº 789/2006 e da Decisão Administrativa nº 16/2005, tratam do matéria, como seguem:

Acórdão nº 789/2006 (DOE, 19/05/2006). Despesa. Restos a pagar. Artigo 42, Lei de Responsabilidade Fiscal. Obras cuja execução ultrapassa o exercício. Obrigação de pagamento das parcelas liquidadas no exercício. Apuração da disponibilidade financeira considerando-se a vinculação dos recursos.

A interpretação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em relação a regras de contratação de obras cuja execução ultrapasse o exercício em curso, é:

1. A vedação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal abrange os titulares dos Poderes Executivo (incluídos as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes), do Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas e Ministério Público.
2. O artigo 42 não veda o empenho de despesas contraídas em período anterior aos dois últimos quadrimestres, **mas sim, a realização de novos compromissos, nos dois últimos quadrimestres, por meio de contratos, ajustes ou outras formas de contratação, sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para seu pagamento.**
3. O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal **obriga o pagamento ou a existência de disponibilidade financeira suficiente para pagamento das parcelas empenhadas e liquidadas no exercício, correspondentes às obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.** Demais parcelas a serem liquidadas, em exercício(s) seguinte(s), deverão ser empenhadas e pagas com recursos consignados nos orçamentos respectivos.
4. **Dentre as condições para que o titular do Poder ou órgão assuma obrigação de despesa, a partir de maio até dezembro do seu último ano de mandato, está a comprovação prévia de disponibilidade financeira para pagamento. Essa verificação prévia pode ser realizada por meio de fluxo de caixa, levando em consideração, inclusive, os valores a ingressar nos cofres públicos, bem como os encargos e as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.**
5. Na apuração da disponibilidade financeira, é necessário considerar a vinculação dos recursos, a exemplo dos provenientes de convênios, FUNDEB e reservas



previdenciárias, de aplicação exclusiva em finalidades previstas na legislação, e, por essa razão, não podem ser considerados disponíveis para despesas de natureza diversa

Decisão Administrativa nº 16/2005. Despesa. Restos a pagar. Artigo 42, Lei de Responsabilidade Fiscal. Abrangência. Disponibilidade financeira. Apuração da disponibilidade de caixa.

1. A vedação imposta pelo artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal abrange todos os titulares do Poder Executivo, incluídos a respectiva Administração Direta, Fundos, Autarquias, Fundações e empresas estatais dependentes, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas e Ministério Público.

2. O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal **obriga a quitação ou a disponibilidade financeira suficiente para pagamento das obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres e liquidadas até o final do mandato.**

3. **A disponibilidade de caixa, prevista no parágrafo único, do artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal é apurada, levando-se em consideração a vinculação dos recursos, através de fluxo de caixa, devendo demonstrar, inclusive os valores de receita a ingressar até 31/12, bem como os encargos e despesas a serem pagos até o final do exercício.**

Verifica-se que a disponibilidade de caixa para fins previstos no artigo 42, deve levar em consideração a vinculação de recursos, através de fluxo de caixa, inclusive, com a demonstração dos valores da receita que deveriam ingressar até 31/12, bem como os encargos e despesas a serem pagos até o fim do exercício.

E o principal é identificar quais as despesas que foram contratadas por meio de instrumentos contratuais, ajustes ou outras formas de contratação, verificando assim a fonte de recursos para pagamento dessas contratações, a fim de certificar se houve, de fato, a infração ao artigo 42 da LRF.

O débito contraído fora desses oito meses, sem que haja disponibilidade financeira, vai passar para a gestão seguinte, sem ser alcançado pelo dispositivo legal citado.

Mas se o débito foi oriundo de despesa contraída nos oito últimos meses - final de mandato, sem que tenha sido deixado dinheiro em caixa para pagar, o gestor estará descumprindo a LRF e conseqüentemente será alcançado pela Lei de Crimes Fiscais.

Na análise do balancete de verificação de 31.12.2016, não se evidenciam contas com saldos negativos.

Por outro lado o defendente afirma que houve erro no sistema informatizado SAPO que gerou os saldos negativos por fonte no sistema Aplic, enviando os anexos corretos na sua defesa.

Assim, diante da não caracterização de contratação de despesa nos dois últimos quadrimestres, com indicação de insuficiência de recursos nas respectivas fontes e, diante da inexistência de saldos negativos de contas no balancete de verificação do exercício, **considera-se sanada a irregularidade.**

Sugere-se recomendar à atual administração o cuidado na remessa de informações no sistema APLIC, a fim de evitar reincidências no envio de documentos com inconsistências.

Situação da análise: SANADO



3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 693.878,79. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O defendente alega que o déficit apresentado não demonstra a falta de planejamento da administração.

Expõe que a situação financeira do município em 31.12.2016 foi a seguinte:

Restos a Pagar Processados: R\$ 524.507,77.

Restos a Pagar Não Processados: R\$ 16.640,59.

Total da Dívida do Município: R\$ 541.148,36.

Expõe que analisando o ativo financeiro tem a seguinte situação:

Item	Descrição	Valor R\$
1	Ativo financeiro	1.210.476,30
2	(-) Passivo Financeiro Restos a Pagar	541.148,36
3	(-) Passivo financeiro DDO	490.991,51
	Situação superavitária	178.336,43

Cita que não foi possível registrar em créditos a receber os valores correspondentes aos atrasos dos repasses da saúde (Estado), devido a falta de informações financeiras da Secretaria Estadual.

E que somente os Restos a Pagar - Função 10 (Saúde) perfaz o valor de R\$ 203.231,26, que corresponde a 29,28% do valor negativo orçamentário.

Que assim verifica-se a seguinte situação: déficit orçamentário de R\$ 693.878,79 - restos a pagar da saúde de R\$ 203.231,26 (créditos a receber não registrado) = R\$ 490.647,43, que representa 3,020% da receita arrecadada e sobre a receita corrente líquida 3,070%.

Menciona que o Tribunal já se posicionou quando o déficit representa menos de 5% da Receita Corrente Líquida, citando os Processos nºs 13.313-8/2011, de interesse do Fundo Previdenciário do Estado, 6.728-8/2011, de interesse da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, bem como as contas de governo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, relativas ao exercício de 2011, em que foram consideradas as receitas não recebidas do exercício para amenizar a questão do déficit orçamentário.

Análise da defesa:

Analisando a exposição do defendente, verifica-se que não demonstrou quais as fontes de recursos que estariam dando suporte ao pagamento das despesas correspondentes aos Restos a Pagar da Saúde, o montante de R\$ 203.231,26.



A existência de créditos a receber correspondentes à falta de repasse de transferências constitucionais, legais ou voluntárias efetivamente programadas para o exercício, referentes aos empenhos que contribuíram para o déficit, se identificadas as fontes, poderiam contribuir para atenuar a irregularidade.

Por outro lado, no sistema APLIC o total de Restos a Pagar Processados e Não Processados da função Saúde, é de R\$ 195.663,75, divergindo do valor apresentado pela defesa, o que não deveria ocorrer já que as informações do sistema APLIC devem ser exatamente iguais aos arquivados pela administração.

Verifica-se que os empenhos de RP da função Saúde não registram as fontes dos recursos que iriam custear as despesas dos respectivos empenhos, estando inseridas no grupo Recursos do Tesouro - exercício corrente.

Mesmo que se exclua o valor de Restos a Pagar da função Saúde, para do valor do déficit apurado no relatório técnico preliminar, no total de R\$ 693.878,79, restaria ainda um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 498.215,04.

Uma outra questão seria considerar como atenuante, o valor do superávit financeiro do exercício anterior, que foi registrado também no relatório técnico preliminar, no montante de R\$ 182.997,37. Porém constata-se de pronto que este valor é insuficiente para atenuar a irregularidade.

Observou-se que não foi aberto crédito suplementar utilizando o superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 182.997,37.

Assim, não prosperam as alegações do Sr. ex-Prefeito, até porque na sua defesa conclui que ocorreu déficit de execução orçamentária, mesmo excluindo o valor de RP da função Saúde.

Conclui-se então, que houve no exercício de 2016 déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 693.878,79.

Considerando-se como atenuante o superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 182.997,37 ainda resta R\$ 510.881,42 de déficit de execução orçamentária.

Irregularidade mantida.

Situação da análise: MANTIDO

4) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_10. Descumprimento das vedações impostas ao Poder ou órgão que exceder a 95% do limite das despesas com pessoal (art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1) *O Poder Executivo descumpriu o parágrafo único do art. 22 da LRF, ao contratar pessoal, mesmo após exceder o limite de 54% da RCL. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

O ex-gestor fez a defesa deste item em conjunto com a irregularidade 1 deste relatório, por estarem relacionadas entre si.

Análise da defesa:

As argumentações do ex-gestor expendidas para esta irregularidade foram efetuadas de forma



conjunta com a irregularidade 1 deste relatório, por serem relacionadas a despesa de Pessoal do Poder Executivo.

A conclusão da defesa, após a devida análise das argumentações e documentos pertinentes, foi no sentido que o Poder Executivo não infringiu o limite máximo estabelecido no art. 20, III, "b", Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, estando com a despesa de pessoal do Poder Executivo no limite de 50,01% da Receita Corrente Líquida e Despesa Total de Pessoal do município no limite de 52,70% da RCL, abaixo do limite prudencial, também não descumpriu o Parágrafo Único do art. 22 da LRF, ao contratar pessoal no exercício de 2016.

Dessa forma, considera-se **sanada a irregularidade**.

Situação da análise: **SANADO**

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) *O cumprimento das metas fiscais do 1º e do 2º quadrimestres, do exercício de 2016, não foi avaliado em audiência pública na Comissão de Vereadores da Câmara de Canabrava do Norte, como estabelece o art. 9º, § 4º, da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

O Sr. ex-Prefeito discorda do apontamento e informa que as audiências públicas foram realizadas com a participação dos Vereadores de acordo com Edital de Convocação em anexo.

Envia, como Anexo II, cópias dos Editais nºs 16/2016, de 20.5.2016 e 24A/2016, de 20.9.2016 de convocação das audiências, respectivamente publicados no Jornal Eletrônico dos Municípios, de 13.6.2016 e 9.12.2016, bem como cópia das respectivas Atas.

Análise da defesa:

A defesa junta comprovantes de realização das audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º e do 2º quadrimestres, do exercício de 2016, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observou-se porém, que as publicações no Jornal Eletrônico dos Municípios, foram extemporâneas às datas de realização das audiências.

Sugere-se recomendar à atual administração que atente para um prazo mínimo entre a data da divulgação da convocação na imprensa oficial e a data da realização das audiências, para a eficácia do convite aos municípios.

Apesar da extemporaneidade, o ex-gestor comprovou a realização das audiências públicas, pelo que considera-se **sanada a irregularidade**.

Sugere-se, ainda, recomendar à atual administração que envie no sistema APLIC, de forma tempestiva, as informações documentais, evitando-se a reincidência da irregularidade.

Situação da análise: **SANADO**



6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *Houve indisponibilidade financeira por fontes de recursos.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

O gestor discorda da tabela utilizada no relatório técnico, alegando que foram utilizadas as contas do grupo 8 - Controle para a análise, quando deveriam ter sido utilizadas as do grupo 1 - Ativo.

Registra que o método aplicado ainda necessita de vários ajustes nos municípios, já que o controle de recursos por fonte não vinha sendo cobrado pelo Tribunal.

Transcreve o § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sobre superávit financeiro.

Informa que já solicitou à empresa que loca os sistemas para o Município de Canabrava do Norte que providencie as correções das fontes dos recursos, corrigindo assim os Anexos, já que os valores do grupo 8 devem ser os mesmos do grupo 1.

Análise da defesa:

O ex-gestor apresenta neste item as mesmas argumentações da irregularidade 2 deste relatório. Na análise do balancete de verificação de 31.12.2016, não se evidenciou contas com saldos negativos.

Por sua vez o defendente afirmou que houve erro no sistema informatizado SAPO utilizado pela Prefeitura, que gerou os saldos negativos por fonte, no sistema Aplic.

No relatório técnico, não foram relacionadas as despesas de Restos a Pagar por fonte, ou seja, por recursos vinculados, de forma a caracterizar contratação de despesas nos dois últimos quadrimestres sem os respectivos lastros de recursos para pagamentos.

Também não se evidenciou insuficiência de recursos financeiros para pagamento de Restos a Pagar total do exercício.

Diante da não constatação de saldos negativos no balancete de verificação de 31.12.2016, acata-se a defesa, considerando-se **sanada a irregularidade**.

Situação da análise: SANADO

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *Houve a abertura de créditos suplementares e especiais, no valor de R\$ 377.460,52, com base em excesso de receita orçamentária que efetivamente não ocorreu, uma vez que ocorreu déficit de arrecadação de R\$ 1.152.739,42.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



Manifestação da defesa:

A defesa expõe sua discordância da irregularidade, afirmando que do valor de R\$ 377.460,52, o montante de R\$ 362.460,52 destinou-se à Secretaria de Saúde, sendo R\$ 342.333,52 da fonte de recursos 0023 - Transferência de Convênios da Saúde e R\$ 20.127,00, oriundo da fonte 100 - receita de imposto e transferência de impostos para a saúde.

Acrescenta o teor da Lei nº 654/2015 que autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, tendo como fonte de recurso Convênio conforme Portaria do MS nº 1.160, de 17.5.2014.

Insere também, na sua argumentação, o teor da Portaria nº 1.160, de 17.5.2014, que habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Construção, Ampliação e Reforma.

Registra que a fonte de recursos 23 destina-se a Convênios relacionados com a Saúde e, embora os repasses não tenham sido realizados na sua totalidade em 2016, observou-se as normas editadas pelo TCE e, assim, não se pode considerar a fonte de recurso inexistente.

A respeito do assunto transcreve a pergunta 430 do Manual de Perguntas e Respostas aos Jurisdicionados, editado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/MT, como segue:

430. Para fins de abertura de crédito adicional, o excesso de arrecadação deverá ser indicado somente quando se refletir na receita total arrecadada?

Não. Poderá ser aberto crédito adicional indicando, como fonte de recurso, o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, a exemplo de receita de convênios não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento. Essa possibilidade existe, mesmo quando o excesso não se refletir na receita total arrecadada, desde que se atenda ao objeto da vinculação se adotem as providências para garantir o equilíbrio financeiro.

Relativo a fonte 1010 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos, alega que foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R\$ 20.127,00; foi orçado para o exercício de 2016, o valor de R\$ 2.048.323,10, porém sua arrecadação totalizou em R\$ 6.736.611,00. Conclui, portanto, que ocorreu excesso.

Referente à fonte 1018 - Recursos do FUNDEB, informa que foi aberto crédito por excesso de arrecadação da fonte de R\$ 15.000,00. O valor orçado para 2016 foi de R\$ 1.474.492,50 e a arrecadação do exercício foi de R\$ 2.092.280,07.

Dessa forma entende que embora a arrecadação total não tenha sido superior ao orçado, na análise por fonte, foi superavitária.

Análise da defesa:

O gestor encaminha na sua defesa a Lei nº 654/2015, de 3.11.2015, autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares no total de R\$ 408.000,00 na Secretaria de Saúde, no Projeto Atividade 1303 - Construção de UBS (Unidade Básica de Saúde), tendo como fonte de recurso o excesso de arrecadação por conta do Convênio conforme Portaria do MS nº 1.160, de 17.5.2014.

Anexa também na defesa cópia da Portaria do MS nº 1.160, de 17.5.2014.

Constatou-se, no relatório técnico preliminar, que não ocorreu excesso de arrecadação entre a receita prevista e a realizada considerando-se as projeções mês a mês, pois o relatório técnico preliminar apurou um valor negativo de R\$ 1.152.739,41, considerando-se a tendência do exercício.



Verifica-se, nesta análise, que os Decretos nºs 6 e 21, no total de R\$ 377.460,52, que originou a irregularidade, ao serem editados não indicaram a fonte de recursos que iriam custear os respectivos créditos suplementares.

O artigo 41 da Lei nº 4.320/64 dispõe sobre a classificação dos créditos adicionais e o artigo 43 dispõe que: “a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”. O § 1º e incisos do artigo 43, da mesma Lei, dispõem sobre a classificação das fontes de recursos para as aberturas dos créditos.

Importante registrar que o art. 167, inciso V, da Constituição Federal veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Portanto, os decretos de abertura de créditos adicionais devem indicar obrigatoriamente a classificação e a indicação da fonte de recursos, o que merece sugestão à atual administração municipal, no sentido de evitar a reincidência da irregularidade cometida nos Decretos nºs 6 e 21.

Verifica-se nesta análise de defesa, que a fonte de recursos que respaldam os decretos citados seria o Convênio tratado na Portaria do Ministério da Saúde - MS nº 1.160/2014, ou seja, recursos vinculados para a construção de UBS no município.

Apesar de no § 1º do art. 43 da Lei n. 4.320, de 1964, não constar expressamente os recursos oriundos da celebração de convênios não previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, ou previstos em valor inferior ao acordado, esses instrumentos também caracterizam excesso de arrecadação e constituem fonte de abertura de créditos adicionais necessários à criação ou reforço de dotação para fazer face às despesas relativas à execução do objeto conveniado.

Se não previstos na LOA ou previstos de forma insuficiente, os recursos de convênios constituem fonte para abertura de créditos especiais por excesso de arrecadação.

Dessa forma, no contexto geral orçamentário pode haver déficit de arrecadação, mas não por Decreto, ou seja, por fonte de recursos que tenha utilizado o mesmo valor do repasse do Convênio, dentro do exercício.

Pelo exposto, a argumentação do ex-gestor tem procedência, pelo que considera-se **sanada a irregularidade**, com a **sugestão de recomendação** a atual gestão do município que ao editar os decretos, faça a classificação adequada e indique as fontes de recursos que irão dar suporte aos créditos adicionais.

Situação da análise: **SANADO**

8) NB06 DIVERSOS_GRAVE_06. Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.

8.1) *Não foram disponibilizados recursos orçamentários para o funcionamento dos conselhos municipais de saúde, de educação e do FUNDEB.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

O ex-gestor esclarece que apesar de não ter sido criado projeto/atividade específico destinado aos Conselhos Municipais de Saúde e de Educação, a administração sempre deu total apoio aos conselhos municipais.

Nos treinamentos para a capacitação dos membros dos conselhos fora do município, sempre foi



concedido suporte em transporte e alimentação.

Anexa relação de empenhos de gastos com servidor da Secretaria de Saúde.

Análise da defesa:

Confirma-se o relatório técnico preliminar de auditoria, pois não constou no orçamento dotação destinada a custear despesas para funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde, Educação e FUNDEB.

A relação de empenhos enviada pelo gestor referem-se a despesas com servidor da Secretaria de Saúde e não com membros dos Conselhos em atividades próprias.

Consultando a relação de diárias concedidas no exercício, verifica-se que o histórico dos empenhos não possibilita a identificação se houve, em algum processo, concessão de diárias a membros dos conselhos.

Sugere-se que seja recomendado à atual administração que assegure no seu orçamento anual a previsão de recursos (orçamentários e de infraestrutura), bem como na administração a comprovação de repasse de informações e documentos aos respectivos conselhos, necessários as suas atividades fins.

Irregularidade não sanada.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Diante da conclusão da análise da defesa, sugerem-se as seguintes recomendações à atual administração municipal:

1. cuidado na remessa de informações no sistema APLIC, a fim de evitar reincidências no envio de documentos com inconsistências;
2. atenção para um prazo mínimo entre a data da divulgação da convocação na imprensa oficial e a data da realização das audiências públicas, para a eficácia do convite aos munícipes;
3. envio no sistema APLIC, de forma tempestiva, das informações referentes à realização das audiências públicas, evitando-se a reincidência da irregularidade; e,
4. edite os decretos, com a classificação adequada e indicação das fontes de recursos que irão dar suporte aos créditos adicionais.

4. CONCLUSÃO

Após a análise da defesa, considerou-se sanadas as irregularidades dos itens 1.1, 2.1, 4.1, 5.1, 6.1 e 7.1 e mantidas as dos itens 3.1 e 8.1.



4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Seguem relacionadas as irregularidades mantidas, após a análise da defesa do ex-gestor.

VALDEZ VIANA NUNES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) *Houve déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 693.878,79.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_10. Descumprimento das vedações impostas ao Poder ou órgão que exceder a 95% do limite das despesas com pessoal (art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1) SANADO

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) SANADO

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



6.1) SANADO

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) SANADO

8) NB06 DIVERSOS_GRAVE_06. Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.

8.1) *Não foram disponibilizados recursos orçamentários para o funcionamento dos conselhos municipais de saúde, de educação e do FUNDEB.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 11 de Outubro de 2017.

MARTA RITA DE CAMPOS SOUZA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

APÊNDICE - A - Resumo da folha de janeiro a maio de 2016

APÊNDICE - A

Resumo da folha de janeiro a maio de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

37.465.200/0001-20

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM - nº. 1 - Centro - CEP 78.658-00

6.6577.1152

LANÇAMENTOS DE P/D/N DE 01/2016 A 05/2016

Sintético por P/D/N

Complemento 00 Até 99

GERAL

Provento/Desconto/Neutro	Qtde.	Valor	Nº Parc.	Tipo	Ref.	Lote	Referência	BASE	Proporcional
0001 SALARIO - HORAS NORMAIS				P	D		0,00	798.608,81	1.868.378,03
0003 SALARIO - LICENCA MATERN				P	D		0,00	9.717,16	26.513,09
0004 SALARIO - AUXILIO DOENCA				P	D		0,00	431,13	11.391,15
0007 SALARIO - LICENCA SEM VE				P	H		13,33	1.270,22	81.082,95
0011 ADICIONAL DE INSALUBRIDA				P	P		0,00	13.386,38	5.280,00
0013 ADICIONAL DE INSALUBRIDA				P	P		0,00	2.990,64	3.168,00
0014 ADICIONAL NOTURNO 25				P	P		0,00	38.666,17	14.132,06
0022 HORAS EXTRAS 50%				P	H		485,00	56.267,03	42.756,21
0024 HORAS EXTRAS 100%				P	H		39,00	1.933,75	1.067,61
0028 MED HOR EXT 13 SALARIO				P	V		13,00	675,03	529,85
0029 MED GRATIF 13 SALARIO				P	V		13,00	516,45	1.466,12
0030 MED INSAL/PERIC 13 SALA				P	V		0,00	1.927,17	2.123,09
0031 MED ADIC NOT 13 SALARIO				P	V		9,00	295,85	177,13
0041 ABATIMENTO SALARIO MATER				N	V		0,00	9.717,16	26.640,05
0068 DIFERENCA SALARIAL				P	V		23.345,67	32.670,15	23.257,67
0081 MED GRATIF FERIAS NORMAI				P	V		1.489,34	2.800,37	2.617,26
0082 MED ADIC INSAL/PERIC FER				P	V		200,00	7.393,53	984,85
0083 MEDIA HOR EXT ABONO PECU				P	V		24,00	879,67	494,50
0085 MED HOR EXT FERIAS NORMA				P	V		258,00	2.537,75	1.564,36
0097 FERIAS VENCIDAS RESCISAO				P	V		17,00	3.360,95	29.115,51
0099 1/3 FERIAS PROPORC RESCI				P	V		366,63	3.269,65	2.528,58
0100 1/3 FERIAS VENCIDAS RESC				P	V		399,96	3.360,95	9.705,16
0117 PENSAO JUDICIAL				P	V		0,00	0,00	2.112,00
0126 SALARIO FAMILIA - CONTRA				P	T		0,00	33.565,09	3.827,83
0127 SALARIO FAMILIA - ESTATU				P	V		82,00	32.451,80	2.452,17
0138 DEDUCAO POR DEPENDENTE I				P	V		675,00	269.160,68	127.973,25
0149 ABATIMENTO SALARIO MATER				N	V		0,00	623,50	2.543,68
0151 SALARIO - ATESTADO MEDIC				P	D		0,00	8.327,98	9.312,87
0226 ABONO SALARIAL				P	V		18.000,00	23.479,17	18.000,00
0235 INDENIZACAO POR MORTE				P	V		4.092,60	99,07	4.092,60
0271 PAGTO DE PLANTOES PROF S				P	V		394,50	20.420,57	15.780,00
0287 DEVOLUCAO DE DESCONTO IN				P	V		216,00	53,12	216,00
0288 COMPLEMENTO SALARIAL DEC				P	V		1.130,40	5.912,70	1.130,40
0289 SALARIO - LICENCA PREMIO				P	V		1.933,33	1.913,97	23.274,12
0290 GRATIFICACAO LEI 252/200				P	P		4.422,00	64.775,43	54.514,59
0292 SALARIO - SUBSTITUICAO				P	D		102,00	24.500,13	8.096,50
0296 GRATIFICACAO LEI 251/200				P	P		475,00	15.793,46	13.626,67
0297 AUXILIO DESP E MANUT - A				P	V		4.385,00	34.898,33	4.385,00
0298 MED ADIC NOT FERIAS NORM				P	V		36,00	838,31	332,65
0309 ADICIONAL DE INSALUBRIDA				P	V		5.173,99	173.594,48	80.931,66
0311 ADICIONAL DE INSALUBRIDA				P	P		0,00	6.980,49	3.962,92
0312 AUXILIO DESPESA				P	V		1.023,29	1.555,76	1.023,29
4040 FERIAS NORMAIS				P	D		0,00	42.810,91	93.530,30
4041 ABONO PECUNIARIO				P	D		0,00	2.331,29	2.206,09



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
37.465.200/0001-20
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM - nº. 1 - Centro - CEP 78.658-00
6.6577.1152

LANÇAMENTOS DE P/D/N DE 01/2016 A 05/2016

		Sintético por P/D/N		Complemento	00	Até 99
4060	FERIAS INDENIZADAS RESCI	P	D	0,00	3.269,65	7.585,72
4075	13 SALARIO PROPORCIONAL	P	D	0,00	5.954,82	22.940,33
4090	1/3 FERIAS NORMAIS	P	P	0,00	44.771,28	33.912,63
4092	1/3 DO ABONO PECUNIARIO	P	P	0,00	2.331,29	735,35
5040	HORAS FALTAS INJUSTIFICA	D	D	0,00	6.037,74	32.412,45
5044	PENSAO ALIMENTICIA	D	V	0,00	1.093,29	2.112,00
5046	DESCONTO HORAS AFASTADO	D	H	13,33	1.701,35	92.474,10
5049	CONTRIB SINDICAL - FEDER	D	D	176,00	119.930,48	9.474,69
5062	CONTRIB ASSIST - SINDSER	D	P	394,50	208.903,59	6.877,21
5066	SALARIO FAMILIA VALOR PA	D	V	0,00	1.092,67	58,32
5088	INSS FERIAS NORMAIS	D	V	474,00	42.810,91	12.040,06
5092	IRRF FERIAS NORMAIS	D	V	310,00	31.542,97	3.831,38
5241	CONSIGNADO B.BRASIL	D	V	0,00	53.261,52	18.490,17
5266	EMPR. CONSIG-CAIXA ECONO	D	V	0,00	146.400,70	76.004,66
5270	CONSIGNADO BRADESCO I	D	V	0,00	232.210,61	120.405,76
8000	INSS NORMAL	D	T	0,00	810.811,37	202.959,07
8001	INSS 13 SALARIO	D	T	0,00	5.954,82	2.636,50
9000	IRRF NORMAL	D	T	0,00	366.241,51	50.114,34
9001	IRRF 13 SALARIO	D	T	0,00	1.599,17	706,81
		Proventos	2.664.288,12	Descontos	630.597,52	Líquido 2.033.690,60
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS 261		Proventos	2.664.288,12	Descontos	630.597,52	Líquido 2.033.690,60



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

APÊNDICE - B - Balancete de verificação do exercício

APÊNDICE - B

Balancete de verificação do exercício

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Balancete de Verificação de 01/05/2016 a 31/12/2016

Página: 1/5

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1			ATIVO	13.548.067,98D	34.724.220,79	33.748.683,42	14.523.605,35D
1.1			ATIVO CIRCULANTE	3.572.909,52D	23.522.523,40	25.372.565,75	1.722.867,17D
1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.904.283,36D	23.397.104,14	24.090.911,20	1.210.476,30D
1.1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.904.283,36D	23.397.104,14	24.090.911,20	1.210.476,30D
1.1.1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL-CONSOLIDAÇÃ	1.904.283,36D	23.397.104,14	24.090.911,20	1.210.476,30D
1.1.1.1.1.1			CAIXA	404,06D	0,00	91,00	313,06D
1.1.1.1.1.1.01			CAIXA	404,06D	0,00	91,00	313,06D
1.1.1.1.1.01.00.00.00.000001 (45844)	P	F	TESOURARIA GERAL	404,06D	0,00	91,00	313,06D
1.1.1.1.1.02			CONTA ÚNICA	413.897,04D	14.793.071,81	15.058.129,08	148.839,77D
1.1.1.1.1.02.01			BANCOS - CONTA ÚNICA DO TESOUREO MUNICIPAL	413.897,04D	14.793.071,81	15.058.129,08	148.839,77D
1.1.1.1.1.02.01.99			OUTRAS CONTAS MOVIMENTO BANCOS OFICIAIS	413.897,04D	14.793.071,81	15.058.129,08	148.839,77D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000003 (53392)	P	F	8.801-3 - BB CONFRESA ITR	52,57D	215.777,47	215.830,04	0,00
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000004 (53393)	P	F	7.300-8 - BB CONFRESA FUNDO ESPECIAL	735,01D	38.236,58	38.971,59	0,00D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000005 (53394)	P	F	6.635-4 - BB CONFRESA ICMS N°	16.653,21D	2.582.253,42	2.582.383,24	16.523,39D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000006 (53395)	P	F	6.619-2 - BB CONFRESA FPM	105.451,83D	5.167.464,85	5.210.238,87	62.677,81D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000008 (53396)	P	F	5.091-1 - BRADESCO C/C	2.356,95D	901.269,78	903.502,83	123,90D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000009 (53397)	P	F	283.145-7 - BB CONFRESA ICMS EXPORT	876,92D	21.876,07	22.752,99	0,00C
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000011 (53399)	P	F	18.234-6 SIMPLES NACIONAL	260,12D	23.187,87	23.447,99	0,00C
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000012 (53400)	P	F	12.451-6 - CIDE	178,72D	21.778,29	21.957,01	0,00D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000013 (53401)	P	F	1.010-3 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	804,60D	582.701,01	579.329,06	4.176,55D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000014 (53402)	P	F	1.001-4 SALÁRIOS	88,92D	37,05	0,00	125,97D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000018 (53405)	P	F	22034-5 IPVA	0,00	128.004,69	128.004,69	0,00
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000020 (53407)	P	F	7.662-7 APLICAÇÃO PAC CRECHE PM CANABRAVA DO NORTE	7.183,92D	9,30	243,29	6.949,93D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000021 (53408)	P	F	22.397-2 PROG ASS FARM BÁSICA	4.728,56D	0,00	0,00	4.728,56D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000023 (53410)	P	F	21.885-5 APLICAÇÃO PMCBN PLANEJA SUS	3.755,85D	237,80	0,00	3.993,65D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000024 (53411)	P	F	24.923-8 APLICAÇÃO FMS-CANABRAVA-FNS BLINV	39.722,19D	1.103,68	30.536,61	10.289,26D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000025 (53412)	P	F	26421 - CONCURSO PUBLICO	249,70D	0,00	0,00	249,70D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000026 (53413)	P	F	647.233-7 - POUPANÇA PLANOS HABITACIONAIS	15.806,20D	766,02	0,00	16.572,22D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000031 (53415)	P	F	624.028-7 APLICAÇÃO FMS CANAB FNSBLVGS	7,43D	35.706,31	35.713,74	0,00
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000032 (53416)	P	F	624.024-4 FMS CANABRAVA DO NORTE FNSBLAFB	20,61D	47.210,67	47.229,78	1,50D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000035 (53418)	P	F	24-923,8 BBRASIL FMSCANABRAVA FNS BLINV	0,00	30.536,61	30.536,61	0,00
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000037 (53420)	P	F	11.577-0 PM CBN CEX	0,00	555.014,93	555.014,93	0,00
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000039 (53421)	P	F	9.136-7 APLICAÇÃO PM CANABRAVA FUS	8.739,26D	614.325,57	609.384,00	13.680,83D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000040 (53422)	P	F	1.010-3 APLICAÇÃO TAXAS IMP E CONTRIB	205,64D	200.757,64	200.963,28	0,00D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000044 (53426)	P	F	24.389-2 APLICAÇÃO INCENTIVO A SAUDE BUCAL	55,74D	1,74	48,06	9,42D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000045 (53427)	P	F	24.387-6 APLICAÇÃO INCENTIVO AO PSF	70,25D	193.171,05	193.241,30	0,00
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000048 (53430)	P	F	28.282-0 APLICAÇÃO BBRASIL PISO BÁSICO VARIÁVEL SCFV	62,32D	0,00	0,00	62,32D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000055 (53599)	P	F	5.112-8 - PM CANABRAVA DO NORTE PTA	17,60D	0,00	0,00	17,60D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000061 (53602)	P	F	30.086-1 FETHAB- FUNDO EST TRANS	0,00	1.541.400,10	1.541.400,10	0,00
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000062 (53603)	P	F	30.086-1 FETHAB- APLICAÇÃO FUNDO EST TRANS	127.143,74D	648.161,48	775.305,22	0,00
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000063 (53604)	P	F	29.979-0 LEILAO C/C	0,00	1.896,20	1.896,20	0,00
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000064 (53605)	P	F	29.979-0 LEILÃO CONTA APLICAÇÃO	4.384,81D	265,89	1.896,20	2.754,50D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000065 (53606)	P	F	30.356-9 MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE EDUCAÇÃO 25%	32.300,00D	134.129,62	166.429,62	0,00
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000066 (53607)	P	F	30.359-3 CONTA APLICAÇÃO- FEAS DA ASS SOCIAL	15,72D	30.443,84	30.311,85	147,71D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000067 (53608)	P	F	30.359-3 FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL FEAS CONTA CORRENTE	0,00	60.468,85	60.468,85	0,00
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000068 (53609)	P	F	624072-4 PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO- UBS	50,00D	490.457,53	490.457,53	50,00D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000069 (53614)	P	F	11.577-0 APLICAÇÃO PM CANA BRAVA NORTE-CEX	34.376,27D	224.962,32	259.038,59	0,00
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000070 (53614)	P	F	11.577-0 APLICAÇÃO PM CANA BRAVA NORTE-CEX	34.376,27D	224.962,32	259.038,59	0,00
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000070 (53435)	P	F	1.001-4 APLICAÇÃO P MUN CANABRAVA MT	2.096,97D	132,76	0,00	2.229,73D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Balancete de Verificação de 01/05/2016 a 31/12/2016

Página: 2/5

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000071 (53436)	P	F	24.388-4 APLICAÇÃO INCENTIVO AO PASCAR	8,28D	0,53	0,00	8,81D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000073 (53438)	P	F	24.391-4 APLICAÇÃO INC A MED ALTA COMPLEXI	138,92D	8,79	147,71	0,00C
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000074 (53439)	P	F	624072-4 APLICAÇÃO P. DE REQUALIFICAÇÃO-UBS	923,07D	248.194,16	245.657,53	3.459,70D
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000075 (53440)	P	F	283.145-7 APLICAÇÃO PM ICMS	4.624,56D	6.324,31	10.948,87	0,00
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000076 (53441)	P	F	22.034-5 APLICAÇÃO IPVA	43,87D	44.797,03	44.840,90	0,00
1.1.1.1.1.02.01.99.00.000077 (53442)	P	F	8.801-3 APLICAÇÃO ITR	6,71D	0,00	0,00	6,71D
1.1.1.1.19			BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1.489.982,26D	8.604.032,33	9.032.691,12	1.061.323,47D
1.1.1.1.19.00.00.00.000016 (53446)	P	F	9.136-7 - FUS	12.706,86D	1.726.142,85	1.738.849,71	0,00D
1.1.1.1.19.00.00.00.000017 (53447)	P	F	8102-7 - BB VIL A RICA SAUDE/FMS N.º	9.592,52D	0,00	0,00	9.592,52D
1.1.1.1.19.00.00.00.000018 (53448)	P	F	647.121-4 CAIXA ECONOMICA CONSTR. CASAS POPULARES	653,93D	0,00	0,00	653,93D
1.1.1.1.19.00.00.00.000020 (53450)	P	F	52-9 MELHORIA SANITÁRIA COXIPÓ CUIBÁ	3,08D	0,00	0,00	3,08D
1.1.1.1.19.00.00.00.000021 (53451)	P	F	5.719-3 - BB CONFRESA TRANSP ESCOLAR	33.961,18D	646.316,13	672.460,66	7.816,65D
1.1.1.1.19.00.00.00.000023 (53453)	P	F	21.440-X PNATE	0,00	89.330,48	89.330,48	0,00
1.1.1.1.19.00.00.00.000024 (53454)	P	F	19.707-6 FNDE PROG NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	4.428,17D	112.128,98	112.128,98	4.428,17D
1.1.1.1.19.00.00.00.000025 (53455)	P	F	18.570-1 PNAP - PRÉ - ESCOLA	800,80D	0,00	0,00	800,80D
1.1.1.1.19.00.00.00.000026 (53456)	P	F	18.569-8 PNAC - PNAE	255,45D	0,00	0,00	255,45D
1.1.1.1.19.00.00.00.000027 (53457)	P	F	17.874-8 FUNDEB	72.114,54D	1.481.709,81	1.551.799,21	2.025,14D
1.1.1.1.19.00.00.00.000028 (53458)	P	F	17.347-9 AFB-MS-CANABRAVA DO NORTE	2.930,96D	0,00	0,00	2.930,96D
1.1.1.1.19.00.00.00.000029 (53459)	P	F	17.327-4 PMCN FUNDO MUN DE INVESTIMENTO SOCIAL	891,51D	2.900,78	2.508,60	1.283,69D
1.1.1.1.19.00.00.00.000035 (53463)	P	F	11.507-X - SALARIO EDUCACAO	0,00	129.017,91	129.017,91	0,00
1.1.1.1.19.00.00.00.000036 (53464)	P	F	10.254-7 -ESC. PARAISO-PDDE C/C	98,10D	0,00	0,00	98,10D
1.1.1.1.19.00.00.00.000037 (53465)	P	F	647.101-2 POUPANÇA RECONSTRUÇÃO REPRESA	92.008,89D	4.480,79	0,00	96.489,68D
1.1.1.1.19.00.00.00.000038 (53466)	P	F	647.121-7 POUPANÇA CONSTR CASAS POPULA	14.471,92D	698,30	0,00	15.170,22D
1.1.1.1.19.00.00.00.000040 (53467)	P	F	21.445-0 FMASBPC	200,00D	0,00	200,00	0,00
1.1.1.1.19.00.00.00.000042 (53468)	P	F	541.600-0 ALIENAÇÃO DE BENS E IMOVEIS	1.490,40D	0,00	70,20	1.420,20D
1.1.1.1.19.00.00.00.000043 (53469)	P	F	21.743-3 APLICAÇÃO PMCBN ESGOT SANIT	447.653,08D	28.342,90	0,00	475.995,98D
1.1.1.1.19.00.00.00.000045 (53471)	P	F	20.855 APLICAÇÃO PM DE CANABRAVA DO- SAA	18.520,83D	1.162,21	164,27	19.518,77D
1.1.1.1.19.00.00.00.000047 (53472)	P	F	21.843-X P MUN CANABRAVA NORTE MT	291,01D	94,47	385,48	0,00
1.1.1.1.19.00.00.00.000050 (53475)	P	F	24.391-4 INC A MED E ALTA COMPLEXI	0,00	9.147,71	9.147,71	0,00
1.1.1.1.19.00.00.00.000051 (53476)	P	F	24.392-2 BBRASIL INC CUMPRIMENTO DE METAS	0,00	10,00	3,80	6,20D
1.1.1.1.19.00.00.00.000052 (53477)	P	F	24.390-6 INCENTIVO AO PAICI	0,00	15.010,00	15.000,00	10,00D
1.1.1.1.19.00.00.00.000053 (53478)	P	F	24.387-6 INCENTIVO AO PSF	0,00	405.795,30	405.795,30	0,00
1.1.1.1.19.00.00.00.000054 (53479)	P	F	24.388-4 INCENTIVO AO PASCAR	56,20D	10,00	0,00	66,20D
1.1.1.1.19.00.00.00.000055 (53480)	P	F	24.389-2 INCENTIVO AO SAÚDE BUCAL	760,54D	58,06	808,60	10,00D
1.1.1.1.19.00.00.00.000056 (53481)	P	F	24.394-9 INC A DIABETES MELLITUS	232,24D	2.943,90	0,00	3.176,14D
1.1.1.1.19.00.00.00.000057 (53482)	P	F	24.400-7 FMS-CANABRAVA- FNS BLAFD ESTADUAL	24,49D	2.784,76	2.791,60	17,65D
1.1.1.1.19.00.00.00.000058 (53483)	P	F	22.936-9 APLICAÇÃO PM CANABR NORT/MT-AGUA	25.725,94D	1.602,37	0,00	27.328,31D
1.1.1.1.19.00.00.00.000060 (53484)	P	F	24.051-6 APLICAÇÃO PROGRAMA DE TRABALHO ANUAL	182.526,74D	11.169,71	8.844,34	184.852,11D
1.1.1.1.19.00.00.00.000061 (53485)	P	F	25.500-9 FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	99,18D	0,00	0,00	99,18D
1.1.1.1.19.00.00.00.000065 (53488)	P	F	647.246-6 CEF PM CANABRAVA PAV ASLFATICA	3.046,25D	84.777,53	87.823,78	0,00
1.1.1.1.19.00.00.00.000066 (53489)	P	F	647246-9 POUPANÇA PM CANABRAVA PAV ASFALTICA	92.560,25D	2.181,42	82.623,37	12.118,30D
1.1.1.1.19.00.00.00.000067 (53490)	P	F	624025-2 FMS CANABRAVA DO FNSBLATB	50,00D	986.219,40	986.263,92	5,48D
1.1.1.1.19.00.00.00.000068 (53491)	P	F	624025-2 APLICAÇÃO FMS CANABRAVA DO FNSBLAFB	35,87D	429.582,10	429.617,96	0,01D
1.1.1.1.19.00.00.00.000069 (53492)	P	F	624028-7 FMS CANABRAVA DO FNSBLVS	50,00D	78.947,14	78.996,43	0,71D
1.1.1.1.19.00.00.00.000070 (53493)	P	F	624027-9 FMS CANABRAVA DO FNSBLMAC	50,00D	153.869,55	153.918,54	1,01D
1.1.1.1.19.00.00.00.000071 (53494)	P	F	624027-9 APLICAÇÃO FMS CANABRAVA DO FNSBLMAC	24,25D	59.972,83	59.991,15	0,01D
1.1.1.1.19.00.00.00.000073 (53495)	P	F	624024-4 APLICAÇÃO FMS CANABRAVA DO FNSBLAFB	0,01D	23.567,87	23.567,87	0,01D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Balancete de Verificação de 01/05/2016 a 31/12/2016

Página: 3/5

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1.1.1.1.1.19.00.00.000074 (53496)	P	F	624035-0 FMS CANABRAVA DO FNSBLINV	40,32D	6.076,71	6.084,21	32,82D
1.1.1.1.1.19.00.00.000075 (53497)	P	F	25.842-3 APLICAÇÃO FMS/CANABRA-FNS BLINV	1.468,51D	81,08	0,00	1.549,59D
1.1.1.1.1.19.00.00.000076 (53498)	P	F	25.843-1 APLICAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANABR	2.017,61D	111,41	0,00	2.129,02D
1.1.1.1.1.19.00.00.000077 (53499)	P	F	5092-0 - CONTA SALARIOS	1.508,67D	811.863,97	813.081,34	291,30D
1.1.1.1.1.19.00.00.000078 (53500)	P	F	133.710-6 CONTA MOVIMENTO	2.875,38D	12.123,82	14.085,70	913,50D
1.1.1.1.1.19.00.00.000086 (53505)	P	F	11.507-X APLICAÇÃO QSE B BRASIL	226,29D	52.710,02	52.836,10	100,21D
1.1.1.1.1.19.00.00.000087 (53506)	P	F	23.169-X APLICAÇÃO PM CBN PDDE	754,67D	47,78	0,00	802,45D
1.1.1.1.1.19.00.00.000088 (53507)	P	F	25.919-5 APLICAÇÃO PM CBN PAR	23.185,17D	645,72	23.830,89	0,00
1.1.1.1.1.19.00.00.000089 (53508)	P	F	624.035-0 APLICAÇÃO FMS CANABRAVA FNSBLINV	0,01D	0,00	0,00	0,01D
1.1.1.1.1.19.00.00.000091 (53510)	P	F	19.707-6 APLICAÇÃO PM CBN MERENDA	764,68D	55.752,68	56.512,98	4,38D
1.1.1.1.1.19.00.00.000092 (53511)	P	F	21.440-X APLICAÇÃO BBRASIL PNATE	9.972,31D	39.858,01	49.830,32	0,00
1.1.1.1.1.19.00.00.000095 (53514)	P	F	24.051-6 PM CBN - PTA CONV FNDE 700109/2009	0,00	8.844,34	8.844,34	0,00
1.1.1.1.1.19.00.00.000099 (53515)	P	F	29.593-0 BBRASIL PM CBN FNDE BRASIL CARINHOSO	0,00	627,74	0,00	627,74D
1.1.1.1.1.19.00.00.000103 (53517)	P	F	29.593-0 APLICAÇÃO FNDE BRASIL CARINHOSO	999,92D	63,31	0,00	1.063,23D
1.1.1.1.1.19.00.00.000104 (53518)	P	F	624.068-6 CEF EST DA REDE DE SERVIÇOS DE AT BÁSICA SAÚDE PRO	50,00D	145.248,30	145.248,30	50,00D
1.1.1.1.1.19.00.00.000105 (58070)	P	F	30.945-1 CONTA CORRENTE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	240,00	240,00	0,00
1.1.1.1.1.19.00.00.000106 (58071)	P	F	30.945-1 CONTA APLICAO AÇÃO SOCIAL	0,00	246,93	0,00	246,93D
1.1.1.1.1.19.00.00.000107 (58072)	P	F	30.947-8 CONTA CORRENTE AÇÃO SOCIAL	0,00	40.572,95	40.572,95	0,00
1.1.1.1.1.19.00.00.000108 (58073)	P	F	30.947-8 APLICAÇÃO AÇÃO SOCIAL	14.904,77D	23.103,50	18.479,60	19.528,67D
1.1.1.1.1.19.00.00.000109 (58074)	P	F	30.950-8 CONTA CORRENTE AÇÃO SOCIAL	0,00	19.658,41	19.658,41	0,00
1.1.1.1.1.19.00.00.000110 (58075)	P	F	30.950-8 CONTA APLICAO AÇÃO SOCIAL	3.016,72D	13.064,78	6.900,00	9.181,50D
1.1.1.1.1.19.00.00.000111 (58076)	P	F	30.954-0 CONTA CORRENTE AÇÃO SOCIAL	0,00	308.574,60	308.574,60	0,00
1.1.1.1.1.19.00.00.000112 (58077)	P	F	30.954-0 CONTA APLICAO AÇÃO SOCIAL	30.311,61D	144.126,36	150.224,65	24.213,32D
1.1.1.1.1.19.00.00.000113 (58078)	P	F	30.925-7 CONTA CORRENTE SAÚDE	0,00	84.008,45	84.008,45	0,00
1.1.1.1.1.19.00.00.000114 (58079)	P	F	30.925-7 CONTA APLICAO SAÚDE	107.104,70D	1.605,57	84.008,45	24.701,82D
1.1.1.1.1.19.00.00.000115 (58080)	P	F	624.068-6 APLICAÇÃO CEF EST DA REDE DE SERVIÇOS DE AT BÁSICA	168.701,08D	2.345,34	145.248,30	25.798,12D
1.1.1.1.1.19.00.00.000116 (58085)	P	F	5.719-3 APLICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	268.748,51	268.748,51	0,00
1.1.1.1.1.19.00.00.000117 (58086)	P	F	30.356-9 APLICAÇÃO EDUCAÇÃO 25%	522,50D	6,88	529,38	0,00
1.1.1.1.1.19.00.00.000120 (58137)	P	F	624.067-8 CONTA CORRENTE FNS BLAFB	0,00	23.942,50	23.892,50	50,00D
1.1.1.1.1.19.00.00.000121 (58138)	P	F	624.067-8 APLICAÇÃO FNS BLAFB	103.248,07D	4.151,93	23.942,50	83.457,50D
1.1.1.1.1.19.00.00.000124 (58303)	P	F	21.843-X APLICAO P MUN CANABRAVA DO NORTE MT	0,00	401,15	0,00	401,15D
1.1.1.1.1.19.00.00.000125 (58304)	P	F	18.234-6 APLICAÇÃO SIMPLES NACIONAL	0,00	10.201,49	10.195,94	5,55D
1.1.1.1.1.19.00.00.000126 (58305)	P	F	12.451-6 APLICAO -CIDE	0,00	10.928,65	10.928,65	0,00
1.1.1.1.1.19.00.00.000127 (58391)	P	F	25.919-5 CONTA CORRENTE PAR TD PLANO DE AÇÃO ARTICULADA	0,00	23.830,89	23.830,89	0,00
1.1.1.1.1.19.00.00.000128 (58421)	P	F	7.662-7 PM CANABRAVA NORTE PAC	0,00	243,29	243,29	0,00
1.1.1.2			CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.663.583,26D	106.349,06	1.263.315,69	506.616,63D
1.1.1.2.3			CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	1.259.059,49D	0,00	1.259.059,49	0,00
1.1.1.2.3.3			CRÉDITOS DE TANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - UNIÃO	1.153.632,01D	0,00	1.153.632,01	0,00
1.1.1.2.3.3.09			CRÉDITOS DECORRENTES DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1.153.632,01D	0,00	1.153.632,01	0,00
1.1.1.2.3.3.09.00.00.000002 (57961)	P	P	FPM	197.181,09D	0,00	197.181,09	0,00
1.1.1.2.3.3.09.00.00.000003 (57962)	P	P	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA - ETA	369.000,00D	0,00	369.000,00	0,00
1.1.1.2.3.3.09.00.00.000004 (57963)	P	P	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA AV MANOEL BATISTA	58.500,00D	0,00	58.500,00	0,00
1.1.1.2.3.3.09.00.00.000005 (57964)	P	P	FNHIS - ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS.	36.360,50D	0,00	36.360,50	0,00
1.1.1.2.3.3.09.00.00.000006 (57965)	P	P	CONSTRUÇÃO ACADEMIA DE SAUDE - INTERMEDIARIA	1.979,03D	0,00	1.979,03	0,00
1.1.1.2.3.3.09.00.00.000007 (57966)	P	P	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE - UBS	325.400,00D	0,00	325.400,00	0,00
1.1.1.2.3.3.09.00.00.000008 (57967)	P	P	ITR	20.083,83D	0,00	20.083,83	0,00
1.1.1.2.3.3.09.00.00.000009 (57968)	P	P	FUNDEB	22.249,96D	0,00	22.249,96	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Balancete de Verificação de 01/05/2016 a 31/12/2016

Página: 4/5

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1.1.2.3.3.09.00.00.000010 (57969)	P	P	SNA - SIMPLES NACIONAL	77,99D	0,00	77,99	0,00
1.1.2.3.3.09.00.00.000011 (57970)	P	P	EDUCAÇÃO - SALÁRIO-EDUCAÇÃO	9.393,61D	0,00	9.393,61	0,00
1.1.2.3.3.09.00.00.000012 (57971)	P	P	EDUCAÇÃO- PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	4.564,00D	0,00	4.564,00	0,00
1.1.2.3.3.09.00.00.000013 (57972)	P	P	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	2.364,28D	0,00	2.364,28	0,00
1.1.2.3.3.09.00.00.000014 (57973)	P	P	ATENÇÃO BASICA	90.612,00D	0,00	90.612,00	0,00
1.1.2.3.3.09.00.00.000015 (57974)	P	P	VIGILANCIA EM SAUDE	15.865,72D	0,00	15.865,72	0,00
1.1.2.3.3.09.00.00.000016 (57975)			CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - ESTADO	105.427,48D	0,00	105.427,48	0,00
1.1.2.3.3.09.00.00.000017 (57976)			CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	105.427,48D	0,00	105.427,48	0,00
1.1.2.3.3.09.00.00.000018 (57977)			OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	105.427,48D	0,00	105.427,48	0,00
1.1.2.3.3.09.00.00.000019 (57978)	P	P	ICMS	30.250,64D	0,00	30.250,64	0,00
1.1.2.3.3.09.00.00.000020 (57976)	P	P	IPVA	177,62D	0,00	177,62	0,00
1.1.2.3.3.09.00.00.000021 (57977)	P	P	SAUDE ESTADUAL	27.181,73D	0,00	27.181,73	0,00
1.1.2.3.3.09.00.00.000022 (57978)	P	P	TRANSPORTE ESCOLAR COTA ESTADUAL	47.817,49D	0,00	47.817,49	0,00
1.1.2.5.5.01.99.00.00.000002 (57975)			DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	404.523,77D	106.349,06	4.256,20	506.616,63D
1.1.2.5.5.01.99.00.00.000003 (57976)			DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	404.523,77D	106.149,06	4.256,20	506.416,63D
1.1.2.5.5.01.99.00.00.000004 (57977)			DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS	404.523,77D	106.149,06	4.256,20	506.416,63D
1.1.2.5.5.01.99.02 (54512)	P	P	TRIBUTARIA	404.523,77D	106.149,06	4.256,20	506.416,63D
1.1.2.5.5.01.99.00.00.000005 (57975)			DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - ESTADO	0,00	200,00	0,00	200,00D
1.1.2.5.5.01.99.00.00.000006 (57976)			DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	0,00	200,00	0,00	200,00D
1.1.2.5.5.01.05 (50252)	P	P	DÍVIDA ATIVA DO IPTU	0,00	200,00	0,00	200,00D
1.1.3			DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	5.042,90D	19.070,20	18.338,86	5.774,24D
1.1.3.1			ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	5.042,90D	18.615,48	17.884,14	5.774,24D
1.1.3.1.02 (40087)	P	P	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS-CONSOLIDAÇÃO	5.042,90D	18.615,48	17.884,14	5.774,24D
1.1.3.1.01 (40087)	P	P	SUPRIMENTO DE FUNDOS	5.042,90D	18.615,48	17.884,14	5.774,24D
1.1.3.2			TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	0,00	454,72	454,72	0,00
1.1.3.2.04 (50385)	P	F	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	454,72	454,72	0,00
1.1.3.2.11 (50392)	P	F	IRRF A COMPENSAR	0,00	366,72	366,72	0,00
1.1.3.2.02 (50392)	P	F	INSS A COMPENSAR	0,00	88,00	88,00	0,00
1.2			ATIVO NAO-CIRCULANTE	9.975.158,46D	11.201.697,39	8.376.117,67	12.800.738,18D
1.2.3			IMOBILIZADO	9.975.158,46D	11.201.697,39	8.376.117,67	12.800.738,18D
1.2.3.1			BENS MÓVEIS	5.143.373,67D	10.643.671,47	8.059.794,70	7.727.250,44D
1.2.3.1.01			BENS MÓVEIS-CONSOLIDAÇÃO	5.143.373,67D	10.643.671,47	8.059.794,70	7.727.250,44D
1.2.3.1.01.02 (50779)	P	P	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	4.999,00D	0,00	4.999,00	0,00
1.2.3.1.01.08 (50785)	P	P	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	325,00D	0,00	325,00	0,00
1.2.3.1.01.09 (50786)	P	P	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	995,00D	0,00	995,00	0,00
1.2.3.1.01.17 (50794)	P	P	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	1.939,00D	0,00	1.939,00	0,00
1.2.3.1.03			EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	1.740,00D	0,00	1.740,00	0,00
1.2.3.1.03.01 (50805)	P	P	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	711.273,83D	1.280.585,62	1.297.527,97	694.331,48D
1.2.3.1.03.02 (50806)	P	P	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	773,00D	0,00	773,00	0,00
1.2.3.1.03.03			MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	22.133,00D	379.603,89	289.350,96	112.385,93D
1.2.3.1.03.03.00.00.000001 (53524)	P	P	MOBILIÁRIO EM GERAL	675.513,82D	740.459,37	907.696,89	508.276,30D
1.2.3.1.03.03.00.00.000002 (53523)	P	P	MOBILIÁRIO EM GERAL	675.513,82D	740.459,37	907.696,89	508.276,30D
1.2.3.1.03.04			UTENSÍLIOS EM GERAL	12.854,01D	160.522,36	99.707,12	73.669,25D
1.2.3.1.03.04.00.00.000001 (53523)	P	P	UTENSÍLIOS EM GERAL	12.854,01D	160.522,36	99.707,12	73.669,25D
1.2.3.1.04			INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS	18.349,05D	1.709,08	20.058,13	0,00C
1.2.3.1.04.02			MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	18.349,05D	1.709,08	20.058,13	0,00C
1.2.3.1.04.02.00.00.000001 (53522)	P	P	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	18.349,05D	1.709,08	20.058,13	0,00C
1.2.3.1.04.02.00.00.000002 (53522)	P	P	ACERVO BIBLIOGRAFICO	18.349,05D	1.709,08	20.058,13	0,00C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Balancete de Verificação de 01/05/2016 a 31/12/2016

Página: 5/5

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1.2.3.1.1.05			VEÍCULOS	4.238.400,78D	9.361.376,77	6.615.142,16	6.984.635,39D
1.2.3.1.1.05.01 (50818)	P	P	VEÍCULOS EM GERAL	81.600,00D	0,00	0,00	81.600,00D
1.2.3.1.1.05.03			VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	4.156.800,78D	9.361.376,77	6.615.142,16	6.903.035,39D
1.2.3.1.1.05.03.00.00.000001 (53525)	P	P	VEICULOS E ACESSORIOS	1.349.667,73D	5.149.499,68	2.351.619,84	4.147.547,57D
1.2.3.1.1.05.03.00.00.000002 (53526)	P	P	MAQUINAS, MOTORES E APARELHOS	2.807.133,05D	4.211.877,09	4.263.522,32	2.755.487,82D
1.2.3.1.1.99			DEMAIS BENS MÓVEIS	170.351,01D	0,00	122.067,44	48.283,57D
1.2.3.1.1.99.99 (50839)	P	P	OUTROS BENS MÓVEIS	170.351,01D	0,00	122.067,44	48.283,57D
1.2.3.2			BENS IMÓVEIS	4.831.784,79D	558.025,92	316.322,97	5.073.487,74D
1.2.3.2			BENS IMÓVEIS-CONSOLIDAÇÃO	4.831.784,79D	558.025,92	316.322,97	5.073.487,74D
1.2.3.2.01			BENS DE USO ESPECIAL	1.893.692,11D	1.405,97	44.564,04	1.850.534,04D
1.2.3.2.01.03			EDIFÍCIOS	1.444.315,14D	0,00	43.458,07	1.400.857,07D
1.2.3.2.01.03.00.00.000001 (53527)	P	P	EDIFICACOES	1.444.315,14D	0,00	43.458,07	1.400.857,07D
1.2.3.2.01.04 (50844)	P	P	TERRENOS/GLEBAS	443.268,45D	1.405,97	1.105,97	443.568,45D
1.2.3.2.01.98			OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL	6.108,52D	0,00	0,00	6.108,52D
1.2.3.2.01.98.00.00.000001 (53528)	P	P	INSTALACOES PERMANENTES	6.108,52D	0,00	0,00	6.108,52D
1.2.3.2.05			BENS DE USO COMUM DO POVO	1.362.800,22D	0,00	271.758,93	1.091.041,29D
1.2.3.2.05.01			RUAS	462.467,21D	0,00	236.548,44	225.918,77D
1.2.3.2.05.01.00.00.000001 (53529)	P	P	RUAS PAVIMENTADAS	462.467,21D	0,00	236.548,44	225.918,77D
1.2.3.2.05.03			ESTRADAS	900.333,01D	0,00	35.210,49	865.122,52D
1.2.3.2.05.03.00.00.000001 (53530)	P	P	ESTRADAS VICINAIS	900.333,01D	0,00	35.210,49	865.122,52D
1.2.3.2.06			SALAS E ESCRITORIOS	1.575.292,46D	556.619,95	0,00	2.131.912,41D
1.2.3.2.06.01			OBRAS EM ANDAMENTO	1.575.292,46D	556.619,95	0,00	2.131.912,41D
1.2.3.2.06.01.00.00.000001 (53531)	P	P	OBRAS EM ANDAMENTO	1.535.572,49D	556.619,95	0,00	2.092.192,44D
1.2.3.2.06.01.00.00.000002 (53532)	P	P	OBRAS EM ANDAMENTO DE USO COMUM	39.719,97D	0,00	0,00	39.719,97D
			TOTAL:	13.548.067,98D	34.724.220,79	33.748.683,42	14.523.605,35D

Canabrava do Norte, 04/09/2017

 VALDIR VIANA NUNES
 PREFEITO

 ETEVALDO VASCO SOARES
 CONTADOR CRC_MT 4851/O-4